



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.217/19

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade do Instrumento de Contrato advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2018, formalizado no Processo nº 11.830/18, realizado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, visando a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e material de limpeza e afins para atender à demanda da secretaria municipal de educação com recursos do programa nacional de alimentação escolar, Programa Brasil carinhoso e recursos próprios.

A empresa contratada foi a C. Mendes Feitosa, nos termos do Contrato nº 012/2019, no valor total de R\$ 695.325,00.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR o Contrato nº 012/2019 celebrado entre a C. Mendes Feitosa e o Município de Cajazeiras PB;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.217/19

Objeto: Licitação

Órgão – **Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras PB**

Gestora Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

Procurador/Patrono: Não há.

Julga-se **REGULAR** o Instrumento de Contrato nº 12/2019, advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 realizado pelo Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0646/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.217/19, referente ao Instrumento de Contrato advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, formalizado no Processo nº 11.830/18, realizado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e material de limpeza e afins para atender à demanda da secretaria municipal de educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o Contrato nº 012/2018 celebrado entre a Empresa C. Mendes Feitosa e o *Município de Cajazeiras PB*;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 15:55



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 15:59



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO